

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP**

**Massas Falidas da Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Ventura Energética Ltda., Santuário Participações Ltda., Luzeiro Agroindustrial Ltda. e São Miguel Agropecuária Ltda.**  
***Processo nº 0012154-30.2008.8.26.0597***

**FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., Administradora Judicial das Massas Falidas da Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Ventura Energética Ltda., Santuário Participações Ltda., Luzeiro Agroindustrial Ltda. e São Miguel Agropecuária Ltda.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** e **REQUERER** a **homologação do acordo firmado**, nos seguintes termos:

Após um esforço conjunto desta Administração Judicial, do escritório especializado Krikor Kaysserlian e Advogados Associados, de parte dos credores, das falidas e de alguns terceiros, foi possível chegar a uma composição que, em razão dos ativos a serem arrecadados e dos descontos outorgados por todas as partes envolvidas, pagará aproximadamente 80% dos créditos já inscritos no Quadro Geral de Credores, **inclusive a totalidade dos credores trabalhistas e do fisco**, até mesmo em relação a créditos fiscais exigíveis na falência, em vias de inscrição.

O aludido acordo firmado prevê a arrecadação definitiva pela Massa Falida da Fazenda São Miguel II e da Chácara Nelore, dois vultosos ativos que serão praceados via leilão judicial, conferindo segurança, credibilidade e a necessária transparência no processo de venda, sendo que os valores obtidos serão utilizados para pagamento dos credores da Massa Falida. Em relação à Fazenda São Miguel II, o acordo prevê a sua venda por valor igual ou superior a R\$ 175 milhões, em dinheiro e em única parcela, quantia esta que condiz com o valor atual de mercado do imóvel e que as partes entendem como razoável para garantir a economicidade do acordo, ou seja, que haja ingresso substancial de recursos financeiros na Massa Falida para pagamento de volume relevante de créditos.

Como dito, os valores obtidos com a alienação dos dois ativos arrecadados serão utilizados para pagamento dos credores da Massa Falida. Conforme os cálculos anexos ao instrumento de acordo (Anexo A), em razão dos descontos outorgados por todos os envolvidos, e considerando a venda da Fazenda São Miguel II pelo valor mínimo, e mesmo sem considerar o valor de venda da Chácara Nelore, estima-se que será possível realizar o pagamento de 80% dos créditos da falência, conforme discriminado no quadro abaixo:

<b>QGC Ajustado Pós-Acordo</b>	<b>Total por classe</b>	<b>Disponibilidade após pagamento da classe</b>
01. Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I) - AJ	R\$ 7.500.000,00	R\$ 167.500.000,00
02. Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I) - KKA	R\$ 30.000.000,00	R\$ 137.500.000,00
03. Extraconcursais Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I)	R\$ 18.271.565,59	R\$ 119.228.434,41
04. Extraconcursais Garantia Real (art. 84, I-E, c/c art. 83, II)	R\$ 8.246.942,55	R\$ 110.981.491,86
05. Tributário Acordo União - Receita Federal	R\$ 19.274.242,43	R\$ 91.707.249,43
06. Tributário Acordo Receita Estadual SP	R\$ 11.439.627,91	R\$ 80.267.621,52
07. Extraconcursais Quirografários (art. 84, I-E, c/c art. 83, VI)	R\$ 17.213.477,00	R\$ 63.054.144,52
08. Extraconcursais Subquirografários (art. 84, I-E, c/c art. 83, VII)	R\$ 3.825.364,25	R\$ 59.228.780,27
09. Concursais Trabalhistas (art. 83, I)	R\$ 5.025.974,13	R\$ 54.202.806,14
10. Concursais Garantia Real (art. 83, II)	R\$ 51.041.625,25	R\$ 3.161.180,89

Todos os credores incluídos nas classes demonstradas acima terão seus créditos integralmente adimplidos, considerando os descontos outorgados.

A composição se mostra vantajosa para a Massa Falida ao possibilitar a arrecadação e alienação de dois vultosos ativos de maneira célere, viabilizando, por consequência, o pagamento da maior quantidade de credores no menor tempo possível.

Além disso, é preciso considerar que, apesar de a falência ter sido estendida para a São Miguel Agropecuária Ltda., o que permitiu a arrecadação da Fazenda São Miguel II pela Massa Falida, a decisão não transitou em julgado dada a pendência do Recurso Especial nº 2041894/SP, o qual tramita com efeito suspensivo. Ainda que esta Administradora Judicial tenha convicção da pertinência e substância da tese defendida pela Massa Falida e que foi acatada por decisões de primeiro e segundo grau, é certo que eventual insucesso da Massa Falida no referido recurso poderá implicar na liberação de todos os ativos da São Miguel em favor dela, prejudicando substancialmente as possibilidades de pagamento de credores na falência, risco este que pode ser eliminado com o acordo.

Não o bastante, também deve ser levado em conta que mesmo uma eventual decisão favorável à Massa Falida poderá ainda ser atacada por outros recursos dos interessados, de modo que a efetiva realização do ativo poderá ser retardada ainda por tempo indeterminado, prejudicando ainda mais a solução deste processo de falência.

O mesmo pode ser dito em relação às decisões que responsabilizaram a Gorgulho Mercantil Agropecuária Ltda, Viviane Carolo, Anna Maria Carolo e Victória Carolo ao pagamento de valores para a Massa Falida. As aludidas decisões ainda não transitaram em julgado e pendem de confirmação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que os cumprimentos de sentença foram instaurados na modalidade provisória.

Não obstante esta Administradora Judicial confie que todas as decisões judiciais mencionadas alhures serão mantidas, não se pode desprezar o risco existente de reversão de qualquer uma delas, ou da interposição de mais recursos, que atrasariam ainda mais o pagamento dos credores.

Necessário esclarecer que a composição está sujeita a duas condições suspensivas: (I) praxeamento da Fazenda São Miguel II por valor igual ou superior a R\$ 175 milhões, em dinheiro e em uma única parcela; (II) a cassação do efeito suspensivo em favor da Agropecuária Bazan S/A nos autos do recurso especial nº. 2122428/SP.

Como mencionado, a primeira condição suspensiva visa garantir a economicidade do acordo. Já a segunda condição visa garantir a efetiva possibilidade de cumprimento do acordo, isto é, de se vender a Fazenda São Miguel II, vez que o efeito suspensivo atribuído ao recurso da Agropecuária Bazan impossibilita temporariamente a venda do ativo até o julgamento do recurso dela. Se o efeito suspensivo que foi atribuído àquele recurso não for retirado, a fazenda não poderá ser vendida, o que comprometerá o cumprimento do acordo, tornando-o desinteressante para todos.

Sendo assim, através da presente manifestação, a Administração Judicial requer: **(I)** a juntada do instrumento de acordo firmado; **(II)** a intimação de todos os credores, bem como do Ilustre Representante do Ministério Público, para que tomem ciência e se manifestem no prazo de 5 dias acerca da composição; **(III)** após a oitiva de todos os interessados, seja autorizado e homologado o acordo firmado, nos termos do art. 22, §3º da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

**Faccio Administrações Ltda.**  
Administradora Judicial

**José Nazareno Ribeiro Neto**  
OAB/SP nº 274.989

**Sandra Nascimento**  
OAB/SP nº 284.799

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc.nº0012154-30.2008.8.26.0597

**MASSA FALIDA DE COMPANHIA ALBERTINA  
MERCANTIL E INDUSTRIAL, VENTURA ENERGÉTICA LTDA.,  
SANTUÁRIO PARTICIPAÇÕES LTDA. e LUZEIRO AGROINDUSTRIAL  
LTDA.** (todas em conjunto denominadas “Massa Falida”), representadas por seu Administrador Judicial e pelos advogados infra-assinados, em conjunto com **VIVIANE MARIA BONINI CAROLO, ANNA MARIA CAROLO MARCHESI CARBONE, VICTÓRIA CAROLO MARCHESI CURSINI, SÃO MIGUEL AGROPECUÁRIA LTDA.** (“São Miguel”), **E.M.F. AGROPECUÁRIA LTDA.**, devidamente qualificadas nestes autos, **GORGULHO MERCANTIL AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.300.277/0001-65, com sede na Fazenda São Miguel II, s/n, Zona Rural, Sertãozinho/SP, CEP 14.165-428, em conjunto denominadas “Terceiras”, nos autos da Falência em epígrafe e representados por seus advogados infra-assinados (**Doc. 1**), em conjunto “Partes”, vêm, mui respeitosamente, manifestar e requerer o quanto segue:

1. Conforme é de conhecimento desse R. Juízo, desde 2017 a Massa Falida — com o auxílio das investigações e medidas judiciais realizadas no Brasil e no exterior pelo escritório Krikor Kaysserlian e Advogados Associados (“KKAA”) — apresentou diversos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face de Viviane, Anna Maria, Victoria, E.M.F., Gorgulho, São Miguel e Tiacema (“IDPJs”), visando a responsabilização destas terceiras por obrigações da Massa Falida, conforme abaixo:

- **IDPJ 0001615-87.2017.8.26.0597**, instaurado em face de Viviane, o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão parcialmente reformada pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2016631-19.2022.8.26.0000, estando pendentes de julgamento os agravos em recursos especiais interpostos pela Massa Falida e por Viviane;

- **IDPJ 0003387-85.2017.8.26.0597**, instaurado em face de Gorgulho, o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão parcialmente reformada pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2016644-18.2022.8.26.0000, estando pendentes de julgamento os agravos em recursos especiais interpostos pela Massa Falida e por Gorgulho, bem como o Recurso Especial n. 2.107.427 interposto por Anna Maria e Victoria;
- **IDPJ 0005845-41.2018.8.26.0597**, instaurado em face de Anna Maria e Victoria, o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão parcialmente reformada pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2140832-83.2022.8.26.0000, estando pendentes de julgamento os agravos em recursos especiais interpostos pela Massa Falida e por Anna Maria e Victoria;
- **IDPJ 0005571-43.2019.8.26.0597**, instaurado em face de Tiacema, o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão integralmente reformada pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2162262-62.2020.8.26.0000, estando pendente de julgamento o Recurso Especial nº 1.984.236, interposto pela Massa Falida;
- **IDPJ 0007060-18.2019.8.26.0597**, instaurado em face de São Miguel, o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão mantida pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2296689-93.2020.8.26.0000, estando pendente de julgamento o Recurso Especial n. 2.041.894, interposto pela São Miguel e ao qual foi atribuído efeito suspensivo; e
- **IDPJ 0005063-29.2021.8.26.0597**, instaurado em face da E.M.F., o qual foi acolhido por esse MM. Juízo, por decisão integralmente reformada pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2223651-77.2022.8.26.0000, estando pendente de julgamento o agravo em recurso especial interposto pela Massa Falida.

2. No âmbito do IDPJ apresentado em face da São Miguel (“IDPJ São Miguel”), a extensão da falência àquela sociedade foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, estando pendente de julgamento o Recurso Especial nº 2.041.894/SP, ao qual foi atribuído efeito suspensivo. Dentre os ativos da São Miguel, está a Fazenda São Miguel II (imóvel objeto das matrículas nºs 7.737 e 7.738 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal — SP e 86.648 e 86.649 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho — SP).

3. No âmbito do IDPJ apresentado em face de Anna Maria e Victória (“IDPJ Anna Maria/Victória”), a extensão da falência a elas foi convertida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo em responsabilização patrimonial por desconconsideração da personalidade jurídica, estando pendentes de julgamento os agravos em recursos especiais interpostos por Anna Maria e Victória, bem como pela Massa Falida.

4. Após a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo responsabilizando Viviane, Anna Maria e Victória até o limite nela estabelecido, foram instaurados dois incidentes de cumprimento provisório de sentença (incidentes nºs 0002002-92.2023.8.26.0597 e 0002000-25.2023.8.26.0597), nos quais foi oferecida a Fazenda São Miguel I (imóvel objeto das matrículas 65.181, 65.182, 65.183, 65.184 e 65.185, do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho — SP), a qual foi aceita pelo Juízo como garantia da execução. Além da Fazenda São Miguel I, também foram arrestados, no IDPJ

Anna Maria/Victória, outros bens, tais quais recursos financeiros em contas correntes no valor de R\$ 4.180.244,46, e cotas nas empresas EMF Agro-pecuária Ltda., Vertente Empreendimentos Imobiliários Ltda., Invernada Empreendimentos Imobiliários Ltda, Nelore Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., e A.V. Mercantil Agro-pecuária Ltda.

5. Em 4 de fevereiro de 2022, foi formalizada nos autos proposta para composição amigável, constando a Fazenda São Miguel II, bem como a manutenção nos autos dos valores já arrecadados na Massa a título do respectivo arrendamento, valores financeiros bloqueados nos autos em nome das pessoas físicas, e o imóvel denominado Chácara Nelore, objeto da Matrícula 28.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto — SP. Referida proposta acabou por não ser deliberada anteriormente por força de algumas condições ali constantes, mas que agora foram solucionadas, em especial com a anuência do principal credor com garantia real, conforme as condições deste acordo, para limitar seu crédito ao total de R\$ 40 milhões e permitir a alienação antecipada do ativo São Miguel II para liquidação total dos créditos trabalhistas, do crédito de tal credor e beneficiar a Massa de Credores.

6. O credor originário com garantia real cuja flexibilidade permitiu chegar-se a este acordo é TG Trading A.G. (“TG Trading”), titular originário de um crédito contra São Miguel garantido por hipoteca sobre a Fazenda São Miguel II no valor atualizado de mais de R\$ 316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de Reais) e detentor de crédito com garantia real contra a Massa Falida que fora listado no Quadro Geral de Credores de fls. 10.563/10.576 no montante de R\$ 94.954.240,01 (noventa e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavo) (“Crédito TG”).

6.1.O Crédito TG como um todo é objeto de cessão fiduciária para Callao Partners Ltd. (“Callao”), devidamente registrada. A fim de se atender a tal garantia e se observar as obrigações constituídas a seu respeito, o Crédito TG, observado o valor e as condições estabelecidas neste instrumento, deve ser pago conforme instruções que serão apresentadas por Pinheiro Neto Advogados (“PNA”) ao Administrador Judicial da Massa Falida, pelo que PNA, Callao, TG Trading e Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Blackpartners”) também firmam este Acordo.

6.2.Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, Blackpartners informa que o percentual de 24,75% dos pagamentos destinados nos termos deste Acordo à quitação do Crédito TG, que é objeto de uma cessão de crédito com cláusula de recompra, será transferido para uma conta corrente de sua titularidade a ser oportunamente informada ao Administrador Judicial da Massa Falida.

6.3.Quando este Acordo se referir ao Crédito TG, tal referência envolverá necessariamente PNA, TG Trading, Blackpartners e Callao — esta última, sem prejuízo de sua outra posição e crédito de titularidade originária tratado na cláusula 7, abaixo — ou seus cessionários na forma da cláusula 6.5, abaixo.

6.4.Este Acordo também serve como comunicação a esse MM. Juízo quanto aos novos titulares do Crédito TG.

6.5. Diante da publicidade deste Acordo, eventual cessão total ou parcial do Crédito TG superveniente à assinatura deste Acordo implicará automática adesão do cessionário aos termos deste Acordo e deverá ser informada a esse MM. Juízo para fins de cumprimento de seus termos.

7. Para viabilizar o acordo e a solução imediata das questões *sub judice*, o credor Callao Partners Ltd., titular de crédito extraconcursal no montante de R\$ 13.516.058,70 (treze milhões, quinhentos e dezesseis mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos) e de crédito concursal garantia real no valor de R\$ 60.182.824,51 (sessenta milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) concordou, se atendidas as condicionantes deste Acordo, com a quitação de seus créditos mediante o recebimento em Reais (R\$) equivalente a cerca de USD 1,500,000.00 (um milhão e meio de dólares — “Crédito Callao”).

8. Tanto TG Trading quanto Callao se engajaram via PNA nas negociações e, como suas concessões condicionais trazem inegável benefício à coletividade de credores, tais entidades, assim como Blackpartners, assinam este Acordo envolvendo a renúncia a parte do valor de seus créditos contra a Massa Falida e São Miguel, conforme aplicável, mediante verificação de certas condições. Tudo isto para viabilizar que o fruto da alienação da Fazenda São Miguel II possa se realizar o quanto antes, nos termos deste Acordo, e satisfazer mais credores, aumentando o efeito positivo econômico deste acordo.

9. **Diante do cenário estabelecido acima**, e visando a promover o quanto consta da *Recomendação n. 58 do Conselho Nacional de Justiça*, datada de 22 de outubro de 2019, as Partes iniciaram tratativas visando a solução amigável quanto aos Incidentes instaurados, o que importará a imediata arrecadação de bens à Massa Falida, tendo sido formalizada proposta em 4 de fevereiro de 2022, dentro do binômio *conveniência e oportunidade* e em atendimento ao que estabelecem os parágrafos segundo e terceiro dos artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, levando em consideração que a Falência atingirá 10 (dez) anos de sua decretação, o risco das demandas que ainda pendem de julgamento perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e o Colendo Superior Tribunal de Justiça, avaliação e liquidação do ativo, como também as questões recursais inerentes à execução de eventual sucesso da Massa Falida perante as Cortes Superiores, as Partes, com o fito de solucionar, **em definitivo**, os litígios, avençaram que, por mera liberalidade, condicionado à homologação deste Acordo e desde que cumpridas as condições abaixo pactuadas, serão arrecadados definitivamente pela Massa Falida a (i) Fazenda São Miguel II e (ii) a Chácara Nelore.

10. Com a assinatura desta composição, com o fito de aguardar a manifestação do Ínclito Representante do Ministério Público e decisão do R. Juízo, as Partes concordam em suspender o curso dos IDPJs e seus respectivos recursos e incidentes. Tais demandas serão consideradas automaticamente extintas com (i) a arrecadação definitiva dos referidos ativos tratados no item 9 em favor da Massa Falida, (ii) após a homologação do Acordo e (iii) satisfeitas as Condições Suspensivas abaixo tratadas:

**10.1. Condição Suspensiva 1 (efeito suspensivo):** vige um efeito suspensivo deferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em favor da Agropecuária Bazan S/A, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2240423-18.2022.8.26.0000, já remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e autuado sob o nº 2122428/SP. Portanto, após a homologação deste Acordo, os prazos para alienação dos ativos tratados no item 9

apenas passarão a fluir sujeitos à condição de revogação do referido efeito suspensivo, ocasião em que a propriedade poderá ser levada a praxeamento pela Massa Falida.

**10.2. Condição Suspensiva 2 (valor mínimo e pagamentos mínimos):** fica ajustado pelas Partes que este Acordo surtirá seus efeitos tão somente na hipótese de a Massa Falida lograr êxito (a) em praxear a propriedade São Miguel II pelo valor igual ou superior a R\$ 175 milhões, livre de comissão de leiloeiro, em dinheiro e em uma única parcela, e (b) em realizar os pagamentos mínimos previstos nas cláusulas 11 e 12 deste Acordo, observando-se necessariamente todas as condições deste Acordo em termos de valores, prazos, termos, rateios e ordem dos pagamentos aos signatários. Caso o valor alcançado em leilão judicial seja inferior a R\$ 175 milhões, poderão as Terceiras completar a diferença no prazo de 10 dias, sob pena de este Acordo restar sem efeito, dando-se continuidade as demandas em curso pela Massa Falida.

**11. Para viabilizar a solução amigável ora entabulada, os titulares do Crédito TG assinam este Acordo, já anuindo aos termos da composição ora apresentada,** reconhecendo a concessão de desconto de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o Crédito TG perante a Massa Falida, nos termos do Quadro Geral de Credores de fls. 10.563/10.576 e de 87% (oitenta e sete por cento) quanto ao Crédito TG atualizado perante a São Miguel, anuência e desconto esses eficazes **somente se e desde que** atendidas todas as condições previstas neste instrumento, especialmente o pagamento mínimo previsto nesta cláusula. Para tanto, considerando que o Crédito TG existe tanto frente à Massa Falida como à São Miguel e demais garantidores e executados e possui a aludida garantia prioritária e, ainda, que a São Miguel, por mera liberalidade, concordou de forma condicionada com a arrecadação da Fazenda São Miguel II a fim de permitir o pagamento do Crédito TG e para destinar recursos em favor da Massa Falida, o que se tornou possível com a autorização expressa e condicionada dada neste Acordo, a Massa Falida, São Miguel e as demais Terceiras concordam que, tão logo seja alienada a Fazenda São Miguel II, o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) será imediatamente reservado e pago de modo definitivo aos beneficiários do Crédito TG, conforme a cláusula 6, acima, para satisfação do Crédito TG detido contra São Miguel e Massa Falida, oportunidade em que, com o recebimento definitivo de tal numerário prioritário, os beneficiários do Crédito TG concederão quitação irrevogável e irretroatável à Massa Falida, São Miguel e demais Terceiras, às sociedades das quais os signatários integram direta ou indiretamente, assim como aos seus cônjuges e dependentes, em relação a todo e qualquer crédito e a quaisquer cobranças paralelas, créditos, responsabilidades, indenizações, pretensões, honorários sucumbenciais ou demandas em face destas ou que tenham esta mesma origem. Também serão pagos de forma prioritária e imediata com os recursos da alienação da Fazenda São Miguel II todos os créditos de natureza trabalhista da Massa Falida e da São Miguel.

**12. Também assina esta composição a credora extraconcursal e concursal com garantia real da Massa Falida Callao Partners Ltda. relativamente ao Crédito Callao, a qual, neste ato, anui a todos os termos desta transação,** e concorda com a quitação do Crédito Callao contra a Massa Falida mediante o recebimento definitivo em regime extraconcursal e preferencial do valor em Reais (R\$), correspondente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), conforme a cotação da Taxa de Venda do Banco Central do Brasil

(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>) (“Taxa de Conversão”), na data da véspera do pagamento à Callao Partners Ltda., valor esse a ser pago com a alienação da Fazenda São Miguel II. Considerando Taxa de Conversão da data deste Acordo, para fins meramente comparativos, o desconto concedido pelo Callao para o Crédito Callao seria de aproximadamente 89% (oitenta e nove por cento) sobre o crédito por ele detido perante a Massa Falida nos termos do Quadro Geral de Credores de fls. 10.563/10.576.

13. As concessões e regime de pagamento relativos ao Crédito TG e Crédito Callao, acima, são condições essenciais para a viabilidade e realização deste Acordo. Cumpridas as condições aqui avençadas, elas significarão a quitação de aproximadamente R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) frente à Massa Falida e uma redução de mais de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) do passivo da Massa Falida, bem como o encerramento de diversos litígios com riscos de resultado e de sucumbência de parte a parte. Tais medidas maximizam e aceleram a realização do acervo a ser distribuído aos demais credores da Massa Falida e aumentam a probabilidade de pagamento dos créditos devidos aos demais credores da Massa Falida com a alienação da Fazenda São Miguel II. Tais concessões também permitem a quitação do principal crédito com garantia real de São Miguel (Crédito TG) com expressivo desconto.

14. Ainda, as Partes acordam que a Massa Falida se obriga a, utilizando os recursos a serem obtidos com esta composição, em especial a venda da Fazenda São Miguel II, efetuar os pagamentos na ordem e valores aqui acordados e, ato contínuo, dar sequência às negociações realizadas pela falida e realizar a transação fiscal com a PGFN e PGE para pagamento à vista no valor respectivo de R\$ 19.274.242,43 e R\$ 11.439.627,91, o que importará uma redução tributária de mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

15. **Com relação às obrigações que a Massa Falida possui com o KKAA, e que incidem sobre os trabalhos realizados por aquela em favor da Massa Falida, por força desta composição,** fica ajustado que, em virtude de serem devidos honorários contratuais em razão do benefício econômico, e também levando em consideração todo o trabalho e investimento realizado que responsabilizou as Terceiras nesta demanda, considerando-se que todos os incidentes já foram julgados em primeiro e segundo grau, que a Fazenda São Miguel II foi bloqueada e contou com a oferta de concordância originária de TG Trading, convalidada por Callao e Blackpartners, para acordo no IDPJ São Miguel e a Fazenda São Miguel I foi dada em garantia do juízo na execução provisória do IDPJ Anna Maria/Victória, que ambas as fazendas estavam arrendadas à LDC/Biosev até março/2024, que a LDC/Biosev depositou em juízo a quantia de R\$ 11.324.874,17 no IDPJ São Miguel, e que foram arrestados R\$ 4.180.244,46 em dinheiro nas contas correntes de Anna Maria e Victória, bem como em curso demais investigações com potencial superior a R\$ 100 milhões, **para fins desta composição,** o KKAA renúncia a quaisquer perdas e danos com relação a todo o investimento feito nos incidentes e investigações em curso e potencial recebimento, anuindo aos termos desta composição em que se limitam os ativos e respectivos percentuais que serão vertidos em favor da Massa Falida, ajustando as Partes que o KKAA receberá a verba contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos ativos indicados no item 9 vertidos à Massa Falida, após a alienação da São Miguel e Chácara Nelore, descontado o valor pago pelo Crédito TG, que possui a hipoteca devidamente registrada. Assim, considerando que o valor mínimo estabelecido para alienação da Fazenda São Miguel II foi fixado em R\$ 175 milhões (item 10.2) e que não foi estabelecido qualquer montante mínimo para alienação da Chácara

Nelore, o KKAA terá crédito, equivalente à sua verba contratual, no valor mínimo de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), dos quais receberá R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de forma preferencial, sendo que o saldo entre o valor total dos honorários e a parcela de R\$ 30.000.000,00 paga de forma preferencial será satisfeito com eventuais valores disponíveis da Massa Falida após o pagamento aos credores concursais com garantia real nos termos deste Acordo.

**16. Condicionado à homologação judicial deste Acordo e à prévia satisfação e cumprimento de toda e cada uma das condições indicadas nos itens 10 a 15 deste Acordo**, nos termos do art. 125 do Código Civil: **(i)** as Partes declaram expressamente que renunciarão aos recursos e demandas pendentes de julgamento envolvendo as Partes, obrigando-se a peticionar em tal oportunidade futura nos processos requerendo a extinção de tais demandas por composição, renunciando, ainda, a qualquer prazo recursal, bem como a pretensões de quaisquer naturezas com relação à Massa Falida, Administrador Judicial, KKAA e seus auxiliares e prepostos brasileiros e estrangeiros bem como aos credores signatários deste Acordo, dando quitação mútua por todos os atos realizados, de forma irrevogável e irretroatável; **(ii)** a Massa Falida declara expressamente que desistirá de todas as ações e recursos que foram ajuizadas contra as Partes indicadas neste Acordo e partes a ela relacionadas, declarando, ainda, nada mais ter ou haver em face das Partes deste Acordo e dos réus dessas ações e liberando eventuais valores penhorados ou bloqueados nessas ações; **(iii) todos os demais ativos serão liberados em favor dos respectivos proprietários, inclusive os ativos financeiros bloqueados nos IDPJs 0005845-41.2018.8.26.0597 (no valor histórico de R\$ 4.180.244,46) e 0005063-29.2021.8.26.0597 (no valor de R\$ 510.994,27), além da Fazenda São Miguel I, bem como os valores depositados no IDPJ 0007060-18.2019.8.26.0597, atualmente na soma de R\$ 11.324.874,17, e o valor de R\$ 2.242.450,91, depositado na conta corrente de titularidade da São Miguel, bem como todos os eventuais valores que venham a ser depositados em contas judiciais após a celebração do acordo;** **(iv)** ficará outorgada pela Massa Falida à Viviane, à Anna Maria, à Victoria, à São Miguel, à E.M.F, à Gorgulho, à Tiacema, e sociedades das quais elas integram direta ou indiretamente, a mais ampla, completa, plena, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao objeto dos IDPJs e a quaisquer cobranças, créditos, responsabilidades, indenizações, pretensões ou demandas em face destas relacionadas a qualquer ato ou fato que envolva, direta ou indiretamente as Falidas e os créditos oriundos do procedimento falimentar ou qualquer outro relacionado aos créditos devidos à Massa Falida, nada mais a Massa Falida a cobrar, a qualquer tempo, extra ou judicialmente, da Viviane, da Anna Maria, da Victoria, da São Miguel, da E.M.F, da Gorgulho, da Tiacema, e sociedades das quais elas integram direta ou indiretamente. Ato contínuo, deverá ser baixada toda e qualquer restrição e bloqueio com relação aos seus outros ativos, incluindo, mas não se limitando aos imóveis, ativos financeiros bloqueados via SISBAJUD, direitos creditórios e eventuais outros ativos das Terceiras, havendo quitação de Parte a Parte, obrigando-se a Massa Falida a celebrar todos os documentos necessários e exigidos pelos Oficiais de Registro de Imóveis e demais órgãos para fins de tal baixa, devendo ser requerido pelas Terceiras. Uma vez atendidas as condições previstas neste Acordo, a quitação será total e irrestrita em relação a todas as pessoas jurídicas e físicas elencadas no início desta transação. A quitação atingirá também parentes, cônjuges e ex-cônjuges das pessoas físicas, além de sociedades das quais estes integram, assim consideradas quaisquer sociedades que tenham relação direta ou indireta com as referidas Partes.

17. Tendo em vista que a alienação da Fazenda São Miguel II é ponto crucial para levantamento de recursos para pagamento dos credores, as Partes desde já avençam que com a homologação do Acordo, as falidas e as Terceiras desistem de qualquer eventual impugnação ao laudo de avaliação da Fazenda São Miguel II de fls. 3.489, concordando que com o tempo e condições de mercado tal fazenda vem sendo considerada como tendo um valor de mercado ainda maior, conforme atestado em laudo atualizado anexo a este Acordo (**doc. 2**), de modo que a Massa Falida possa proceder ao seu imediato praceamento pelo valor mínimo de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), definindo esse R. Juízo as disposições complementares necessárias para que o resultado se dê no melhor interesse dos credores e sem alteração dos termos deste Acordo e seus anexos, mediante hasta pública, sobre a qual deverão ser tomadas as devidas providências (publicação de editais, apresentação de propostas etc.) em até 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, com conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do Acordo ou até 6 de janeiro de 2025, o que ocorrer primeiro, sob pena de resolução deste Acordo.

18. Com o valor arrecadado com a alienação da Fazenda São Miguel II e demais ativos objeto da presente composição — após o pagamento seguindo a ordem **(i)** dos créditos trabalhistas extraconcursais, **(ii)** dos honorários da Administradora Judicial já arbitrados em 5% (cinco por cento), serão pagos R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ficando o saldo entre esse valor pago preferencialmente à Administradora Judicial e o valor total dos honorários a ela devidos subordinado ao pagamento aos credores concursais com garantia real nos termos deste Acordo, **(iii)** do pagamento de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) referente ao Crédito TG e **(iv)** da parcela de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referente à verba contratual devida ao escritório auxiliar KKAA, ficando o saldo entre esse valor pago preferencialmente, e o valor total dos honorários devidos, subordinado ao pagamento aos credores concursais com garantia real nos termos deste Acordo — a Massa Falida se compromete a ratear o produto da realização deste e dos demais ativos aos credores da Massa Falida, observada a ordem legal de pagamento, inclusive quanto ao pagamento das transações fiscais estadual e federal negociadas pelas Falidas diretamente com a Procuradoria Estadual e a Procuradoria Federal, conforme Proposta de Rateios do **Anexo A**.

19. Reitere-se que a realização de acordo entre as Partes mostra-se a melhor solução para a controvérsia, atendendo ao seu melhor interesse e, por consequência, de todos os credores da Massa Falida, na medida em que permite a significativa redução dos custos de transação envolvidos, a possibilidade de realização de vultuoso ativo imobiliário em favor da Massa Falida, e que poderá, em breve, ser destinado aos credores que aguardam receber o que lhes é devido.

20. As Partes concordam e declaram que este Acordo é indissolúvel à medida que reflete inúmeras concessões de lado a lado. Assim, eventual nulidade ou modificação de qualquer das cláusulas ou a não homologação integral deste Acordo nos mesmos termos ora acordados torna sem efeito todos os seus termos, independentemente de declaração judicial ou de nova manifestação de vontade.

21. Com relação à verba sucumbencial devida ao escritório KKAA já arbitrada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0002002-92.2023.8.26.0597, será pago pelas Terceiras diretamente ao escritório KKAA, permanecendo as Terceiras que integram esta petição solidariamente responsável pelo pagamento da referida verba

sucumbencial, permanecendo hígido o referido Cumprimento Provisório de Sentença até a quitação da verba sucumbencial, inclusive mantendo-se a garantia lá ofertada (Fazenda São Miguel I). Com o pagamento da verba sucumbencial, o escritório KKAA dá quitação ampla, geral e irrevogável, não sendo devido mais qualquer verba, dando-se quitação inclusive com relação à verba sucumbencial em discussão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2236182-64.2023.8.26.0000, já com Parecer favorável da Procuradoria de Justiça.

**22.** Por fim, estando superada a proposta anterior, deixando de existir razão para manter a assembleia designada, as Partes firmam esta composição sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, comprometendo-se as Partes por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, razão por que, após ouvido o Ilmo. Representante do Ministério Público e os credores no prazo legal, requerem seja homologada esta composição para que produza seus jurídicos efeitos.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo/SP, 19 de maio de 2024.

(páginas de assinaturas a seguir)

**Por MASSA FALIDA DE COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, VENTURA ENERGÉTICA LTDA., SANTUÁRIO PARTICIPAÇÕES LTDA. e LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA.:**

**Faccio Administrações Ltda.  
Administradora Judicial**

**Rodrigo Kaysserlian  
OAB/SP nº 182.650**

**Por VIVIANE MARIA BONINI CAROLO e GORGULHO MERCANTIL AGROPECUÁRIA LTDA.:**

**Murilo Cintra Rivalta de Barros  
OAB/SP nº 208.267**

**Por ANNA MARIA CAROLO MARCHESI CARBONE, VICTÓRIA CAROLO MARCHESI CURSINI, SÃO MIGUEL AGRO-PECUÁRIA LTDA. e E.M.F. AGROPECUÁRIA LTDA.:**

**Ivo Waisberg  
OAB/SP nº 146.176**

**Ana Flávia de Matos Lima  
OAB/SP nº 384.701**

**Por TG TRADING A.G. (CNPJ/ME nº 09.210.599/0001-62):**

**Diógenes Mendes Gonçalves Neto  
OAB/SP nº 139.120**

**Por BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 17.093.144/0001-32):**

**Marcelo Magalhães  
OAB/SP nº 234.123**

**Glauco Bronz Cavalcanti**

**José Luiz Gomes Junior**

**Por CALLAO PARTNERS LTD. (CNPJ/ME nº 07.740.437/0001-00):**

**Diógenes Mendes Gonçalves Neto  
OAB/SP nº 139.120**

**Por PINHEIRO NETO ADVOGADOS (CNPJ/ME nº 60.613.478/0001-19):**

**Diógenes Mendes Gonçalves Neto  
OAB/SP nº 139.120**

**Por KRIKOR KAYSSERLIAN E ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/ME nº 05.673.408/0001-48):**

**Rodrigo Kaysserlian  
OAB/SP nº 182.650**

**DEMAIS ANUENTES:**

**Por COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, VENTURA ENERGÉTICA LTDA., SANTUÁRIO PARTICIPAÇÕES LTDA. e LUZEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA. (Falidas):**

**Daltro de Campo Borges Filho  
OAB/SP 143.746**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 4C7543A9B12E406DBD8B6A749B1029A7

Status: Concluído

Assunto: [DocuSign] ALBERTINA - Assinatura de Acordo

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 13

Remetente do envelope:

Páginas de documento complementar: 1

Rubrica: 0

Rafael - Nicoletti Zenedin

Certificar páginas: 7

Assinatura guiada: Ativado

Rua Hungria 1.100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rzenedin@pn.com.br

Endereço IP: 187.51.16.50

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Rafael - Nicoletti Zenedin

Local: DocuSign

19/05/2024 21:32:31

rzenedin@pn.com.br

**Eventos do signatário**

Ana Flávia de Matos Lima

ana.lima@twk.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card


Emissor da assinatura: AC OAB G3

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/05/2024 07:56:09

ID: 8c3a0cdd-d7d8-4f3d-ad7d-58ef162483a4

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 EEB9C34B4A140A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.23.71.231

**Registro de hora e data**

Enviado: 19/05/2024 23:33:53

Visualizado: 20/05/2024 07:56:09

Assinado: 20/05/2024 08:11:32

Daltro de Campos Borges Filho

daltroborges@fcdg.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/05/2024 09:09:07

ID: b046671a-808a-41a2-8aa6-5f969c221374

DocuSigned by:  
  
 42C5F138112B460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.142.100.2

Enviado: 19/05/2024 23:33:56

Visualizado: 20/05/2024 09:09:07

Assinado: 20/05/2024 09:13:33

Diógenes Mendes Gonçalves Neto

dgoncalves@pn.com.br

Sócio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

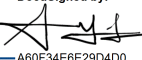
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/02/2024 08:36:38

ID: 2673c325-e1a4-4d60-a4e5-f1d8e6bf79ff

DocuSigned by:  
  
 A60F34E6E29D4D0...


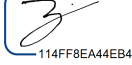
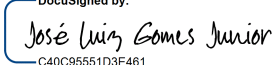

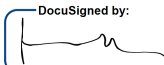
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo


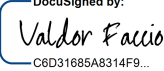
Usando endereço IP: 189.112.204.129

Enviado: 19/05/2024 23:33:53

Visualizado: 20/05/2024 10:22:06

Assinado: 20/05/2024 10:27:09

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Glauco Bronz Cavalcanti glauco.cavalcanti@blpasset.com.br Socio Fundador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/05/2024 09:11:08 ID: 6fe3508f-e9d8-404e-b4f6-5e9bc5f7ebe7</p>	<p>DocuSigned by:  34E7BD814FA44D7...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 71.225.231.188</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:54 Visualizado: 20/05/2024 09:11:08 Assinado: 20/05/2024 09:22:35</p>
<p>Ivo Waisberg ivo@twk.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/05/2024 08:12:23 ID: 7fcd9106-88af-48cb-8a3c-ad0c41241289</p>	<p>DocuSigned by:  114FF8EA44EB42D...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.23.71.231</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:54 Visualizado: 20/05/2024 08:12:23 Assinado: 20/05/2024 08:12:47</p>
<p>José Luiz Gomes Junior jose.gomes@blackpartners.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/05/2024 09:05:48 ID: cb42627e-b285-49c2-a09c-3e8239d60069</p>	<p>DocuSigned by:  C40C95551D3E461...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.70.98</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:54 Visualizado: 20/05/2024 09:05:48 Assinado: 20/05/2024 11:02:38</p>
<p>MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES marcelo@mbsadv.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/05/2024 08:12:44 ID: 1f2394fb-10fc-4138-829e-0b0ed5a3d5db</p> <p>Documentos complementares:</p>	<p>DocuSigned by:  A4E90480B801482...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.173.207.158</p> <p>Anexo A.pdf</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:55 Visualizado: 20/05/2024 08:12:44 Assinado: 20/05/2024 11:09:22</p> <p>Visualizado: 20/05/2024 11:08:44 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório</p>
<p>MURILO CINTRA RIVALTA DE BARROS murilo@rivaltadebarros.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 20/05/2024 09:12:55 ID: f5d5d7db-c3dc-4386-81c4-40b80f017a8e</p>	<p>DocuSigned by:  BAFE9D83895E49A...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.74.188.107</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:55 Visualizado: 20/05/2024 09:12:55 Assinado: 20/05/2024 09:16:43</p>

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Rodrigo Kaysserlian                      rodrigo@kaysserlian.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>                      Tipo de assinatura: ICP Smart Card                      Emissor da assinatura: AC OAB G3</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 20/05/2024 12:22:05                      ID: 7b11eb76-1db0-4339-bfe4-e016fc3e1ae9</p>	<p>DocuSigned by:                        D45012179A5C49E...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP: 191.54.31.211</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:52                      Visualizado: 20/05/2024 12:22:05                      Assinado: 20/05/2024 12:58:46</p>
<p>Valdor Faccio                      vfacio@outlook.com                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>                      Tipo de assinatura: ICP Smart Card                      Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 20/05/2024 12:33:00                      ID: 147e77ec-90e5-4450-ad62-68e32bac4fdf</p>	<p>DocuSigned by:                        C6D31685A8314F9...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado                      Usando endereço IP: 191.54.31.211</p>	<p>Enviado: 19/05/2024 23:33:52                      Reenviado: 20/05/2024 12:32:25                      Visualizado: 20/05/2024 12:33:00                      Assinado: 20/05/2024 12:45:13</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<p>André Marques                      amarques@pn.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Aceito: 10/06/2021 18:35:01                      ID: e506b44b-89cb-44e6-8d10-ef60ed5ffb73</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:56
<p>Bruno de Mello                      bruno.mello@kaysserlian.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:57 Visualizado: 20/05/2024 08:07:57
<p>Edson Junior                      edson.junior@fcdg.com.br                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>                      Não oferecido através do DocuSign</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:58
<p>Gianvito Ardito                      gardito@pn.com.br                      Pinheiro Neto Advogados                      Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:57 Visualizado: 20/05/2024 11:18:56

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
João Vitor de Araujo Crepaldi jcrepaldi@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:59
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
JVL - João Vinícius Lourenço Dutra jdutra@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:59
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Simone Barros simone.barros@fcdg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 19/05/2024 23:33:58 Visualizado: 20/05/2024 07:05:08
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/05/2024 23:33:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/05/2024 12:32:24
Entrega certificada	Segurança verificada	20/05/2024 12:33:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/05/2024 12:45:13
Concluído	Segurança verificada	20/05/2024 12:58:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Pinheiro Neto Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br)

### **To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [lmalandrin@pn.com.br](mailto:lmalandrin@pn.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

## Anexo A

<b>Valor Mínimo de Venda (cl. 17)</b>	<b>R\$ 175.000.000,00</b>
---------------------------------------	---------------------------

<b>QGC Ajustado Pós-Acordo</b>	<b>Total por classe</b>	<b>Disponibilidade após pagamento da classe</b>
01. Extraconcursois Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I) - AJ	R\$ 7.500.000,00	<b>R\$ 167.500.000,00</b>
02. Extraconcursois Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I) - KKA	R\$ 30.000.000,00	<b>R\$ 137.500.000,00</b>
03. Extraconcursois Trabalhistas (art. 84, I-E, c/c art. 83, I)	R\$ 18.271.565,59	<b>R\$ 119.228.434,41</b>
04. Extraconcursois Garantia Real (art. 84, I-E, c/c art. 83, II)	R\$ 8.246.942,55	<b>R\$ 110.981.491,86</b>
05. Tributário Acordo União - Receita Federal	R\$ 19.274.242,43	<b>R\$ 91.707.249,43</b>
06. Tributário Acordo Receita Estadual SP	R\$ 11.439.627,91	<b>R\$ 80.267.621,52</b>
07. Extraconcursois Quirografários (art. 84, I-E, c/c art. 83, VI)	R\$ 17.213.477,00	<b>R\$ 63.054.144,52</b>
08. Extraconcursois Subquirografários (art. 84, I-E, c/c art. 83, VII)	R\$ 3.825.364,25	<b>R\$ 59.228.780,27</b>
09. Concursois Trabalhistas (art. 83, I)	R\$ 5.025.974,13	<b>R\$ 54.202.806,14</b>
10. Concursois Garantia Real (art. 83, II)	R\$ 51.041.625,25	<b>R\$ 3.161.180,89</b>
11. Residual Subordinado KKA e AJ (composição)	R\$ 13.250.000,00	<b>R\$ -</b>
12. Concursois Quirografários (art. 83, VI)		
13. Concursois Subquirografários (art. 83, VII)		
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 185.088.819,11</b>	

(\*) Estimativa de valores